



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ**

CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - [pmtamboril@gmail.com](mailto:pmtamboril@gmail.com)

Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

PROJETO DE LEI Nº 18 DE SETEMBRO DE 2022.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Tamboril do Piauí para o exercício financeiro de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a legislação. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do município de Tamboril do Piauí para o exercício financeiro de 2023 compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 1º O Orçamento Programa compatibiliza ações com o Plano Plurianual através dos Programas de Governo, estabelecendo o alcance das metas e objetivos estabelecidos.

§ 2º As ações de iniciativa popular integram a programação de investimentos do Orçamento, consolidando os programas a serem desenvolvidos pelos Órgãos Municipais.

Art. 2º - Integram o orçamento, na forma do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os anexos:

I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por função de governo;

II - quadro demonstrativo da Receita e da Despesa, segundo as categorias econômicas;

III - discriminação da Receita por Fontes e respectiva legislação;

IV - quadro das Dotações por órgãos do governo, segundo funções.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ

CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - [pmtamboril@gmail.com](mailto:pmtamboril@gmail.com)

Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

### CAPÍTULO I DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 3º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 26.079.350,00 (vinte e seis milhões, setenta e nove mil e trezentos e cinquenta reais).

Art. 4º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 5º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e das especificações constantes no Anexo II desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA	(R\$ 1,00)
<b>I – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>24.071.710,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	529.200,00
Contribuições	99.000,00
Receita Patrimonial	185.450,00
Receita de Serviços	15.000,00
Transferências Correntes	23.222.320,00
Outras Receitas Correntes	20.740,00
<b>II – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>4.680.000,00</b>
Operações de Crédito	2.000.000,00
Transferências de Capital	2.680.000,00
<b>III – DEDUÇÕES DA RECEITA P/FORM FUNDEB</b>	<b>2.672.360,00</b>
Deduções de Transferências Correntes	2.672.360,00
<b>TOTAL</b>	<b>26.079.350,00</b>

### SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 6º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada R\$ 26.079.350,00 (vinte e seis milhões, setenta e nove mil e trezentos e cinquenta reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 20.914.950,00 (vinte milhões, novecentos e quatorze mil e novecentos e cinquenta reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 5.164.400,00 (cinco milhões, cento e sessenta e quatro mil e quatrocentos reais).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ

CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - [pmtamboril@gmail.com](mailto:pmtamboril@gmail.com)

Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos II e VI desta Lei.

Art. 8º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante nos Anexos desta lei, e apresenta sua composição Órgãos e Unidades Orçamentárias e por categorias econômicas conforme o seguinte desdobramento:

(R\$ 1,00)

### DESPESA

#### 1 – DESPESAS POR ÓRGÃOS

##### 1.1 – PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal	925.500,00
Gabinete da Prefeita	598.300,00
Controladoria Interna	45.500,00
Ouvidoria Geral	22.600,00
Secretaria de Administração e Obras	9.722.350,00
Secretaria de Educação e Cultura	8.170.100,00
Secretaria Saúde (FMS)	4.057.000,00
Secretaria de Assistência Social (FMAS)	1.107.400,00
Secretaria de Agricultura	892.400,00
Secretaria de Representação e Relações Públicas	69.300,00
Secretaria de Meio ambiente e Recursos Hídricos	318.900,00
Reserva de Contingência	150.000,00

**TOTAL 26.079.350,00**

#### 2 – DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	18.173.750,00
Pessoal e Encargos Sociais	10.625.900,00
Juros e encargos da Dívida	4.000,00
Outras Despesas Correntes	7.543.850,00
DESPESAS DE CAPITAL	7.755.600,00
Investimentos	7.740.600,00
Amortização da Dívida	15.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00
Reserva de Contingência	150.000,00

**TOTAL 26.079.350,00**

Art. 9º - Em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, foi destinado para a Reserva de Contingência o valor de R\$ 150.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ

CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - [pmtamboril@gmail.com](mailto:pmtamboril@gmail.com)

Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

(cento e cinquenta mil reais), destinado aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Parágrafo único.** Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no *caput*, a dotação correspondente poderá ser utilizada para abertura de créditos adicionais.

Art. 10 - Estão plenamente assegurados recursos para investimentos em fase de execução, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 218, de 11 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023.

### CAPÍTULO II

#### DAS AUTORIZAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

Art. 11 - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e legais, autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares com recursos provenientes de superávit financeiro, verificado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, §1º, I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite apurado em cada Fonte de Recursos;

II - Abrir créditos adicionais suplementares com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §1º, II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite apurado em cada Fonte de Recursos;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações, conforme disposto no art. 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**Parágrafo único** – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o inciso III deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida, ao cumprimento de sentenças judiciais, às despesas com pessoal e encargos sociais e às despesas financiadas com operações de créditos contratadas e a contratar e com recursos de convênios e demais recursos vinculados.

Art. 12 – Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a:

I – instituir fundos de qualquer natureza, mediante autorização legislativa;

II – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ**

CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - [pmtamboril@gmail.com](mailto:pmtamboril@gmail.com)

Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

III – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, bem como para desenvolvimento do setor primário do município.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15 – A Prefeita, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o Artigo 16 da Lei nº 218, de 11 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Tamboril do Piauí, Estado do Piauí,  
em     de setembro de 2022.

***Ana Delcides Figueredo Guedes***  
**Prefeita Municipal**